



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Projeto de Lei nº 07/2014

São Francisco de Paula, 30 de junho de 2014.

“Institui o Programa de Parcelamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e redução de multas e juros no Município de São Francisco de Paula e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, I, “a” e “m” da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – Fica Instituído o Programa de Parcelamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e redução de multas e juros para os contribuintes em débito no Município de São Francisco de Paula.

§ 1º - Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei todos os contribuintes com débito junto ao fisco municipal em instância administrativa, fase de dívida ativa e/ou a ajuizar e ajuizadas.

§ 2º - A redução de multas e juros será de 100% (cem por cento) para casos de pagamento integral à vista.

§ 3º – Os débitos fiscais contemplados com a presente Lei poderão ser parcelados em 6 (seis) vezes com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa; em 12 (doze) vezes com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa e em 18 (dezoito) vezes com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

§ 4º - Os contribuintes em débito que não optarem pelos benefícios do parágrafo §2º e §3º do art. 1º, desta Lei poderão parcelar em até 36 (trinta e seis) vezes com redução de 100% de multa de mora e tendo as parcelas acréscimo de juros remuneratórios de 0,74% ao mês a partir da data da assinatura do termo de parcelamento da dívida, sendo necessária a prestação de garantia real através de carta fiança bancária ou de termo de caução fidejussória.

§ 5º - Nos casos dos §2º, §3º e §4º, do art. 1º, desta Lei, o contribuinte com parcelamento em vigor terá concessão do benefício somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 6º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo é efetuada considerando extrato de débito atualizado monetariamente no dia do efetivo pagamento à vista ou no dia do pagamento da primeira guia para fins de adesão ao parcelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

§ 7º - Para fins de adesão a uma das formas de parcelamento e redução de multa e juros previstos nesta Lei, somente serão beneficiados os contribuintes pessoa física, que possuam e comprovem apenas um único imóvel e que este sirva para uso exclusivo residencial no Município de São Francisco de Paula-RS.

Art. 2º - Para que o contribuinte continue com o benefício descrito na presente Lei, deverá permanecer em dia com os impostos referentes ao ano de 2014 e aqueles que poderão vencer no decorrer de eventual parcelamento, sob pena de cancelamento do mesmo e exigência da totalidade do valor original da dívida com seus acessórios.

Art. 3º - Considera - se para efeito desta Lei, todos os exercícios e meses de competência até dezembro de 2013, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - Para o enquadramento do contribuinte nas condições da presente Lei, deverá haver o reconhecimento expresso da dívida original e seus acessórios com renúncia a quaisquer recursos administrativos e judiciais e embargos.

§ 2º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 3º – Havendo o contribuinte optado pelo parcelamento do débito nas formas previstas pelos parágrafos §3º e §4º, do art. 1º desta Lei, não poderá acumular 3 (três) parcelas vencidas, intercaladas ou não, sob pena de cancelamento do mesmo.

Art. 4º - Nos casos de perda do benefício previstas no art. 2º e 3º, desta Lei será exigida a integralidade da dívida confessada abatendo-se eventuais valores recolhidos no seu montante.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são concedidos somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista e/ou formalizarem o termo de parcelamento até o final do sexto mês a partir da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Paula, 30 de junho de 2014.

Alexandre Bossle Camelo - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

JUSTIFICATIVA

O Vereador que a esta subscreve, com base em Memorando nº 35/2013- ES de 15 de março de 2013, verificou que no período entre 2008 à 2012 existiam 3.388 munícipes em débito com **IPTU**- Imposto Predial Territorial Urbano a qual totalizava o valor total de R\$ 3.915.907,86 (Três milhões novecentos e quinze mil e novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos). Em 2014, estes números subiram para 3.881 munícipes em débito, totalizando R\$ 7.682.637,22 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais com vinte e dois centavos) sendo R\$ 1.765.512,30 em processos ajuizados. Portanto dito Programa tem por objetivo resgatar valores devidos e não pagos recuperando receitas do Município que poderão ser realocadas em melhorias em diversas áreas e igualmente facilitando o pagamento de dívidas dos contribuintes, diminuindo o quadro de devedores com IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano e evitando futuras despesas com ações de execução fiscal.

Diante da importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco de Paula, 30 de junho de 2014

Alexandre Bossle Camelo - PSB